



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 1063
00067**

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

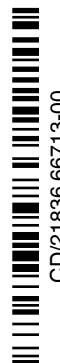
EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1063, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. É permitido o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. XXX. Fica revogada a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO



CD/21836.66713-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A Medida Provisória nº 1063 busca autorizar a comercialização direta de etanol hidratado combustível por produtores e importadores com o posto revendedor e o transportador-revendedor-retalhista, dentre outras providências. Segundo a exposição de motivos da MPV, a medida traz benefícios diretos aos consumidores brasileiros. Entendemos que a emenda ora proposta vai ao encontro desse objetivo.

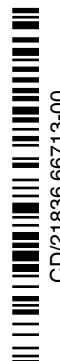
As bombas de autosserviço em postos de combustível estão proibidas no Brasil desde 2000. A medida, embora não sozinha, contribuiu para deixar o setor defasado, atrapalhando a eficiência e a concorrência. Em 2018, o CADE sugeriu mudanças para aumentar o nível de rivalidade no setor, e dentre elas, está a revogação da lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, permitindo postos autosserviços no país. Segundo o órgão:

[...] este sistema tende a reduzir custos com encargos trabalhistas com consequente redução do preço final ao consumidor e dotar o consumidor de maior poder de escolha entre abastecer pessoalmente seu próprio carro ou escolher um posto com serviços de frentistas. Ou seja, a existência de uma forma mais eficiente do ponto de vista econômico e com menor custo ao consumidor de prestação de serviços não pode ser barrada apenas porque desagrada alguns setores específicos da sociedade, em detrimento do bem-estar geral da sociedade.¹

Esta restrição não faz sentido do ponto de vista econômico, tampouco do ponto de vista do consumidor. A título de comparação, em supermercados, bancos, restaurantes, cinemas, companhias aéreas, etc., é possível o auto atendimento. Por que seria diferente com o setor de combustíveis? O Brasil está décadas atrasado na área. As bombas de autosserviço são utilizadas em todos os países desenvolvidos. Além disso, o objetivo da emenda não é acabar com o trabalho dos frentistas. A medida não obriga os postos a instalarem o autoatendimento, mas apenas dá essa faculdade.

¹ Disponível em:

<https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/contribuicoes-do-cade/repensando-setor-combustiveis-medidas-pro-concorrenca-cade.pdf>.



CD/21836.66713-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Assim, compreendendo que a emenda está em consonância com a MPV 1063 e com o princípio da livre iniciativa, pedimos apoio dos Nobre Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



CD/21836.66713-00